



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XXIV — N.º 215

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE SETEMBRO DE 1949

Tribunal Pleno

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA Sessão EXTRAORDINÁRIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1949.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lauro Ferreira de Camargo, — Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Luis Galotti, — Secretário, o Sr. Dr. Alir Ribeiro d'Avelar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros José Linhares, Barros Barreto, Aníbal Freire, Orosímbo Nonato, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães e Macedo Ludolf, substituindo o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira, que se acha em gozo de licença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Compareceu ainda o Exmo. Sr. Ministro Goulart de Oliveira, que, ocupando a sua cadeira, assistiu às unidades da despedida do Ministro Castro Nunes.

QUESTÃO DE ORDEM

Sobre a Constitucionalidade do Artigo 5.º da Lei n.º 113, de 4 de Outubro de 1947.

O Exmo. Sr. Ministro Lauro Ferreira de Camargo, Presidente, comunicou ter recebido do Exmo. Senhor Ministro da Justiça o seguinte ofício:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Rio de Janeiro
Em 8 de setembro de 1949.
Senhor Ministro,

Tendo vagado o cargo de 2.º Procurador da República, nesta Capital, solicito a Vossa Excelência se digne designar de acordo com o art. 5.º da Lei n.º 113, de 4 de outubro de 1947 o representante dessa alta Corte na Comissão que constituirá para organizar a lista tripartite dos candidatos a aquele cargo, a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Adroaldo Mesquita da Costa.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Lauro Ferreira de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Após a leitura desse ofício, lembrou o Exmo. Sr. Ministro Lauro de Camargo, Presidente, a existência do preceito constitucional contido no artigo 96, n.º I, onde se diz "Art. 96. É vedado ao juiz, n.º I, exercer

ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário".

Sobre a aplicabilidade desse preceito constitucional no caso em apreço, resolveu então S. Excia. ouvir a manifestação do Egrégio Tribunal.

O Supremo Tribunal Federal concluiu pela inconstitucionalidade do art. 5.º da Lei n.º 113, de 4 de outubro de 1947, e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Orosímbo Nonato e Barros Barreto, devendo sobre essa decisão, ser feita comunicação ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça Pública.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Lauro Ferreira de Camargo: — Achando-se presente o Exmo. Senhor Ministro Castro Nunes que vem apresentar ao Tribunal as suas despedidas por motivo de sua aposentadoria nomeo uma comissão composta dos Exmos. Srs. Ministros José Linhares Barros Barreto e Aníbal Freire.

Introduzido no recinto do Tribunal e ocupando a sua cadeira, o Exmo. Sr. Presidente Ministro Lauro Ferreira de Camargo proferiu o seguinte discurso:

Em despedida desta Casa, onde, com dedicação e proficiência, se viu durante anos, conquistando amigos e admiradores, amigos pela sua bondade e admiradores pelo seu saber, encontra-se agora presente o eminente Ministro Castro Nunes.

E, para dizer pelo Supremo Tribunal de sua atuação entre nós e do pesar que a todos invade pelo desamparado afastamento, vou a palavra ao ilustre colega, Ministro Aníbal Freire.

O Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire: — Cabe-me a honra, por delegação do eminente Presidente Lauro de Camargo, de saudar o preclaro colega, que se afasta de nosso convívio. Prevaleceu na designação a circunstância do Trabalho na mesma turma e a observância da praxe, entrelaçada, com o meu agrazimento em cumpril-a.

A fidalga de nossa reunião não dará ensejo ao estudo completo da individualidade e da obra de Castro Nunes. Cumpre-me rememorar em linhas rápidas a sua atuação nas letras jurídicas e o relevo de sua atividade judicante.

Desde a juventude consagrou-se de ao estudo do direito. O exercício da advocacia esclareceu e proibiu o desempenho da função de juiz federal

em plena florescência da instituição, com o prestígio irradiado da dignidade e exação de seus titulares. A situação de Ministro do Tribunal de Contas, com a experiência do cargo anterior, foram etapas da sua carreira frutuosa e serena. Não alcançou, pelo lidar molesto, pelo frenesi incoerente, pela publicidade insolita, a natureza do seu temperamento, preservava-o de contingências mais ás. O seu espírito propenso à meditação, foi gradualmente levado a considerar os problemas jurídicos em foco, procurando discutí-los e resolvê-los, sem se deixar influenciar por motivos que não fossem os de ordem meramente doutrinária. Essa característica imprimiu aos seus trabalhos um cunho impercível de "veracidade" e de isenção.

Os afazeres da advocacia não o absorviam de modo a impedir as manifestações de atividade, constante em prol das teses constitucionais, que o momento sugeria. Em plena incidência, discutia no Congresso Jurídico Brasileiro de 1908, promovido pelo Instituto dos Advogados, a questão então palpitante da unificação do processo e declarava, que se a sua palavra tivesse a autoridade dos anos e do saber, imprecaria a solução conveniente à salvaguarda do nosso patrimônio jurídico.

Nos conselhos daquele sodalício jamais se furtou a contribuição operosa e útil. El-lo a discutir, entre outros assuntos, a proibição da entrada de negros no Brasil e a conceituação jurídica da Lei Orgânica do Distrito Federal, em brilhante parecer, que obteve a concordância de Leal Carneiro e Solidário Leite.

Preocupava-o, sobretudo, a nossa organização política, nas suas bases e características fundamentais. Daí a publicação do Estado Federal e sua organização municipal.

Seguiu-se-lhe a Jornada Revisionista, premiada pelo Instituto dos Advogados, obra de construção e também de combatividade, com irrisões de potência, a prenunciar o esgrimista, que tantas vezes encantou os debates deste Tribunal.

O jus principibus constitutum tinha assento nele diligente e adestrado artífice.

Quando Castro Nunes ascendeu, pois, ao Supremo Tribunal Federal, já vinha aureolado do renome de um dos mestres indiscutidos do constitucionalismo pátrio.

Em dois pontos capitais da nossa elaboração jurídica, sobretudo a obra de Castro Nunes, há de perquirar

na conceituação e alcance do mandado de segurança e na fixação das diretrizes do poder judiciário.

A reação contra a amplitude dada ao habeas-corpus produziu até uma reforma constitucional. Mas o interesse jurídico, primacial no trama de vida, poderia ficar submetido a proações irreparáveis. O instinto de defesa dos ideais de justiça, felizmente inato nos juristas brasileiros, despertou a criação de um remédio, que servisse de anteparo aos excessos de poder e as emanções do arbítrio.

O mandado de Segurança, já existente entre homens de Estado e legisladores desde 1926, achava-se em plena fase de elaboração legislativa, quando Castro Nunes pronunciou, em setembro de 1935, memorável conferência no Instituto dos Advogados, que serviu de base ao seu livro e foi por si mesma obra modelar de intuição jurídica e perfeita compreensão dos problemas que o remédio preconizado se propunha a resolver. Desde então é Castro Nunes mentor do assunto.

Da Teoria e Prática do Poder Judiciário bastará dizer que é o roteiro de advogados, de doutrinadores e de aplicadores da lei.

Há a realçar na atuação de Castro Nunes no Supremo Tribunal o seu lema de construir, sem detrimimento da flexidez do direito, em suas linhas irrefragáveis. Não escapava de certo a sua penetração mental o conceito de RADZUCH de que a segurança do direito é "uma premissa de toda a civilização, pela necessidade de constituir em ordem a desordem dos dados dispersos, de poder prever e dominar a realidade". Mas a mesma intuição dos fatos sociais e políticos, que a Jornada Revisionista, escrita em 1922 já desvendara, impelia o juiz de 1944 a 1949 a arredar em que o seu espírito se distanciava do automatismo, irreconciliável com a realidade contemporânea. Na falange intemerata dos construtores jurisprudenciais, a figura de Castro Nunes há de se destacar, na análise de seus votos justicados.

É indissociável a importância da questão da lacuna na norma jurídica, que ZIRLMANN incontestavelmente melhor exprimiu. Esse problema, como é acentua ROZANT, não é só um problema lógico, mas tipicamente jurídico. O assunto das lacunas em nossa Constituição, e em nossas leis, já mais deixou de encontrar em Castro Nunes orientador clarividente e seguro. É um juiz deste porte que o Tribunal vê afastar-se do seu seio.

A hora não é somente da pragmática. É hora também de coração; de expressão sublimada da saudade. Não é apenas o juiz de tão impressionante, alta, atitude mental que o Tribunal perde; é também o companheiro afetivo, que deixa nesta casa, recordação, peregrina de idealismo e distinção.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11,30 horas.

As reclamações, verificada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 18 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados; as rasuras e emendas serão ressalvadas por quem de direito.

A matéria paga terá seu recebimento das 12 às 17,30 e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas, sendo publicada 48 horas após.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO EUCLIDES DESLIANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional, Avenida Flor quebra Alvo, 1

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, subdivided into Capital e Interior and Exterior, with prices for Semestre and Ano.

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano, ex-

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para evitar solução de continuidade no recolhimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com uma antecedência mínima de 30 dias.

As repartições públicas se obrigam às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10; e por exercício decorrido cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

O amargor da despedida não obscurece a esperança, que é de toda a intelectualidade pátria, de que Castro Nunes continue a fulgir nas nossas letras jurídicas. No remanso de sua vida, que ambições insofridas não atribulam, na meditação constante do seu espírito, enleado nos ideais eternos de sabedoria e justiça, encontrará ele elementos para renovados triunfos e glórias.

O Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti - Procurador Geral da República, Sr. Presidente, peço a palavra.

O Exmo. Sr. Presidente, Ministro Laudo Ferreira de Camargo: - Tem a palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República.

O Exmo. Sr. Dr. Luis Gallotti - Procurador Geral da República: - Sr. Ministro Castro Nunes.

Já disse o Ministro Arnaldo Freire, com a eloquência que todos lhe admiramos, o justo elogio da ação fulgurante de V. Excia., dentro e fora deste Tribunal.

O Ministério Público, por meu intermédio, poderia limitar-se a fatificar-lhe os conceitos com que tão justamente exaltou a personalidade de um grande Juiz.

Mas em V. Excia., Sr. Ministro Castro Nunes, a obra do jurista e a atuação do magistrado de tal modo o elevam e engrandecem, que desejo proferir ainda algumas palavras, expressivas de uma profunda admiração e da tristeza com que o vemos partir, para o repouso bem merecido.

Já em 1920, num livro notável - "Do Estado Federado e sua organização municipal", fixou V. Excia. novas e verdadeiras linhas ao nosso direito constitucional no que toca ao Município e aos limites de sua autonomia.

Era a obra de um constitucionalista autêntico, que passava desde logo a figurar entre os maiores de que se orgulha o Brasil.

Em 1924, a "Jornada Revisionista" obra premiada com medalha de ouro pelo Instituto dos Advogados, lhe valia nova consagração.

emitindo sobre elas a sua própria e fundamentada opinião, diversamente de muitos outros autores, que só sabem (quando sabem) reproduzir as opiniões alheias.

Qualquer um desses livros bastaria por si só a notabilizar um jurista. E quem pôde, como V. Excia., produzi-los todos, se alça sem favor a categoria dos mais ilustres e se agra um dos vultos maiores de entre quantos entre nós se tem dedicado ao cultivo do direito.

Em 1934, tive a fortuna de aproximar-me de V. Excia., quando veio honrar o cargo de Juiz Federal da 2.ª Vara, antes ocupado por Otávio Kelly e Pires e Albuquerque.

Exercendo eu, então o cargo de 2.º Procurador da República, pude admirar-lhe, de perto, as excelentes qualidades de Juiz, que depois reafirmaria luminosamente ao desempenhar a magistratura suprema neste Tribunal, onde a sua passagem tanto se assinalou.

O Ministério Público vê, com pesar, afastar-se do Supremo Tribunal um Juiz que pelo seu saber e virtudes muito o honrou.

Apenas nos consola a esperança de que o grande Ministro, livre dos encargos judiciários, possa escrever novas obras com que ainda mais enriqueça as nossas letras jurídicas.

Fixar a figura insigne de Castro Nunes, como estamos fazendo, é também medir, em toda a sua extensão, a responsabilidade imensa que me vai tocar, em face da escolha com que foi distinguido.

E creio que poderia repetir as palavras de LAURO MÜLLER, quando se viu sucessor de RIO BRANCO:

"Cabe-me a gloriosa humilhação, de suceder-lhe sem substituí-lo".

O Exmo. Sr. Dr. Elmano Cruz, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Nacional. - Sr. Presidente. Peço a palavra.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Laudo Ferreira de Camargo: - Tem a palavra o Exmo. Sr. Dr. Elmano Cruz.

O Exmo. Sr. Dr. Elmano Cruz: - Exmo. Sr. Ministro Presidente, Senhoras Ministros, Sr. Ministro José de Castro Nunes: Constituído mandatário por delegação expressa de meus colegas Juizes da Fazenda Pública, aqui me encontro para trazer ao eminente Juiz des-

ta Suprema Corte, que ora se afasta deste Pretório, o nosso respeitoso abraço e os votos de tranquilidade, inocência que vai ter como justa recompensa de uma vida funcional, intensa e imensamente útil a coletividade.

Não me houvessem outorgado os colegas este mandato e eu deixando à parte qualquer preceito de ética insincera e reivindicaria, para que pudesse, como me encontro agora, dizer de público, da estima, do respeito, e da admiração que sempre me mereceram o Juiz Federal, depois Juiz da Fazenda, Ministro do Tribunal de Contas e, afinal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, José de Castro Nunes.

Honram-me há quase vinte anos as relações com S. Excia. e desde o seu início, quando advogado incipiente eu me apresentei pela vez primeira perante a câmara do então Juiz da 2.ª Vara Federal, a acolhida generosa e aza do douto magistrado, fez de mim um seu admirador, e esta admiração cresceu à proporção que S. Excia. ascendeu com brilho, e por justiça, aos mais altos postos do Poder Judiciário.

A S. Excia. sempre quadrou bem o preceito constitucional "juiz de notável saber jurídico e reputação ilibada", quer quando exercia a judicatura da 1.ª instância, quer quando desempenhava as funções de Ministro do Tribunal de Contas, quer finalmente quando passou as de juiz deste alto Tribunal.

Jurista e magistrado, nem pelo fato de estar assoberbado pelos numerosos processos que de todos os quadrantes do país são caridos para este Excelso Pretório, de forma avassalante; deixou S. Excia. o contacto com a classe dos advogados que honrou; enquanto nela incluído.

Compreendeu bem que sendo o Juiz o homem na rua, e aplicador dos textos tendo em vista os fatos, que como assinalou EMANUEL SOBRINHO, como apoio em DUGUIT e COINIL, são mais fortes do que os homens, e mais fortes do que a lei, o Juiz Castro Nunes, sempre encontrou, sem encargo de suas atividades como Juiz, oportunidade para colaborar com os meios culturais do país, através artigos, conferências, palestras, que com generosidade proferiu gerais e específicas e realistas.

Todos os ramos do direito, sempre mereceram a sua atenção, e assim como escrevia sobre direito constitucional, fá-lo também sobre processo penal, processo civil, organização judiciária federal, numa contemporaneidade reveladora de uma grande cultura, ra perfeitamente sedimentada, e não decorrente de improvisações livrescas.

Desejo, de preferência, fixar este ângulo da vida pública do procvecto magistrado, eis que, como Juiz inferior, não me sinto com forças para apreciar o que foi a atuação do Juiz Castro Nunes ao longo da sua vida de magistrado.

Ai estão como um atestado de opulência de espírito do advogado, e do Juiz - sem falar em seus livros, trabalhos clássicos desde o aparecimento, os estudos sobre os "Ministros de Estado no Regime do Regime Presidencial", "Da Jurisdição no Regime", "O Supremo Tribunal" e o "Problema da Segunda Instância na Jurisdição Federal", - artigos todos escritos ao tempo em que ainda advogado, ilustrava e honrava a classe a que pertencia.

No último desses artigos - da "2.ª instância na jurisdição federal", com uma intuição quase profética, focalizou o advogado Castro Nunes a necessidade de criação de um Tribunal Federal de Recursos, com sede nesta Capital, acentuando então "Uma Corte Federal de Recursos" com sede no Distrito, resolverá o problema da segunda instância federal, que é o mais instantâneo problema da justiça no Brasil". Quase três lustros, depois, a Constituição de 1946, converteu em realidade, a inspiração do brilhante advogado de 1932.

Entrando o país no regime Constitucional, por força da Constituição liberal de 1934, incluíram os representantes do povo, entre os direitos e garantias individuais, o remédio do mandado de segurança, e eis aí, o já agora Juiz Federal Castro Nunes, desce ao seio da classe dos advogados, para, no Instituto, dar com agrado e aplausos gerais, a sua palavra sobre o Mandado de Segurança e Suas Teses Fundamentais. Logo em seguida, examina ainda em artigo doutrinário, o problema da Primeira Instância, no Judiciário Federal, revivendo pontos de vista já manifestados, na Jornada Revisionista, obra premiada pelo Instituto da Ordem dos Advogados, quando de sua elaboração.



Se os problemas da Justiça Federal e de âmbito Constitucional trazidos no tão freqüentemente à barra, na exposição e defesa de seus pontos de vista, sustentados sempre com brilho e justeza de conceitos, não escapavam, ainda, ao crivo do jurista, as questões de puro processo, qualismo e mesmo diretas (suas) processuais, terror de quantos, com sinceridade se entregam ao sacerdócio da advocacia.

E' assim que vêm-lo em matéria de processo colaborar como o saudoso Ministro Artur Ribeiro, de quem recebeu carta, da qual lhe permito extrair o seguinte trecho de referência à intervenção de Castro Nunes, pedida pelo Ministro Artur Ribeiro:

"Meu pensamento voltou-se logo para a pessoa do meu nobre amigo, que de há muito venho admirando por sua larga cultura, argumentação clara e segura e firmeza na aplicação exata e nem sempre fácil do direito o fato, dando a impressão de ser um antigo Juiz, embora ter ingressado na magistratura em tempo relativamente recente."

Dirigindo-me, pois, ao meu distinto amigo ao iniciar o meu trabalho, pedindo-lhe se encarregasse de revele-lo, não pratiquei um ato de simples cortezia ou de mero prelo às suas qualidades de espírito; quis, antes e realmente, a sua colaboração efetiva, por meio de sugestões e retoques daquele trabalho, antes de ser ele apresentado à Comissão de que faço parte."

Vêmo-lo, ainda, no 1.º Congresso Nacional de Direito Judiciário, apresentar minucioso e irrepreensível trabalho sobre "Ações ordinárias, sumárias e sumaríssimas", e também sobre "Organização judiciária federal", matéria que lhe foi sabiamente atribuída pelo Ministro Hermenegildo de Barros, presidente da Seção de "Organização Judiciária Nacional".

Espírito sempre voltado para novos horizontes, não escapou a Castro Nunes o exame da posição da justiça paritária e ei-lo escrevendo com vigor sobre a "Justiça do Trabalho no Mecanismo Jurisdiccional do Regime" artigo que incontestavelmente traçou rumos, no deslinde futuro das controvérsias que se insinuaram entre a jurisdição daquela e a da justiça comum, bem como as prerrogativas que à primeira eram de se atribuir.

Extinta a Justiça Federal, foi Castro Nunes o primeiro Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, e quis o destino, que, ingressando eu na magistratura local a mim coubesse ter exercício no início na minha carreira de magistrado exatamente naquela Vara honrada e prestigiada pelas investidas de Raul Martins Pires e Albuquerque. Otávio Kelly e Castro Nunes, sem favor nomeas exponenciais da nossa magistratura.

Nomeado logo a seguir Ministro do Tribunal de Contas da União, novamente não permitiu Castro Nunes que seus pontos de vista permanecessem enclausurados entre os processos de tomadas de contas em trânsito naquele órgão judiciário específico, e em magnífico trabalho subordinado ao título "As sentenças do Tribunal de Contas e o Poder Judiciário", demonstrou a independência e soberania daquele Tribunal no concernente ao exame das contas perante ele prestadas.

Ministro do Supremo Tribunal, ei-lo em conferência realizada no Instituto do Brasil, a focalizar as "Questões constitucionais controversas" no Supremo Tribunal, *verbigrada*. A declaração de direitos da Constituição então vigente e as de "Bi-tributação" sob o prisma da competência do judiciário para o exame das mesmas. Ainda em outra oportunidade, voltou o Ministro Castro Nunes, ao Instituto da Ordem dos Advogados, para dissertar sobre a "A Terra do Supremo Tribunal" assunto que preocupava os meios jurídicos

do país, e sobre o qual já se haviam manifestados outros juristas de escol, entre eles Plácidio Azêvedo. Ainda aqui, quis o magistrado trazer aos advogados a palavra autorizada em assunto que tão de perto dizia, com a sua investidura.

Há, senhores, portanto, dentro das lides que me tracei, uma constante a proclamar a de que o magistrado Castro Nunes, que hoje se retira da vida pública, com o auxílio de seus pares e jurisdicionados pela libada conduta de magistrado, mas também com o pesar de uns e de outros pelo grande Juiz que se afasta da atividade jurisdiccional, sempre se mostrou ao lado do Juiz sereno, reto, humano, e compreensivo, o jurista emérito que não hesitou nunca em expor seus pontos de vista, sem a invulnerabilidade dos votos, que no mais alto Tribunal do país lhe cabia profetizar.

Resta-nos a certeza de que, fora da cadeira de magistrado, o publicista que nos deu a "Teoria e Prática do Poder Judiciário", prosseguirá na sua faina útil e na frase de Horácio: *molle atque facetum* — continuar a nos proporcionar lições de sabedoria iguais as professadas até hoje, na sua vida funcional, fértil e útil à coletividade.

Castro Nunes é bem o magistrado que se retira da vida pública, com a certeza do dever cumprido.

O Exmo. Sr. Dr. Plínio Pinheiro Guimarães — Sr. Presidente: Peço-lhe a palavra pela Ordem dos Advogados.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Lauro Ferreira de Camargo — Tem a palavra o Dr. Plínio Pinheiro Guimarães.

O Exmo. Sr. Dr. Plínio Pinheiro Guimarães — Nesta Sala das Sessões do Tribunal, para outros recinto comum, inexpressivo e sem realce, mas onde os nossos sentimentos, nossos olhos e ouvidos de servidores da Justiça — Juizes e advogados — recebem gratíssimas vibrações, enxergam belezas inigualáveis e distinguem ressonâncias harmoniosas. Já fostes homenageado, e o estais sendo novamente.

Como não podia deixar de ser, os homens transitam aos fatos, que ominam a sua própria natureza, impregnada de contradição.

Fostes homenageado ontem porque assumiste o cargo de Ministro e hoje porque o deixas.

Ligando, porém, as duas solemnidades, de motivos tão apartados, há um traço, incisivo e marcante, fazendo da segunda, não a sombra imprecisa do vivo claro da primeira, sim o seu prolongamento, o esplendor da consagração; essa consagração que, com admirável constância, vem acompanhando a vossa atividade pública.

Advogado, os vossos colegas de profissão cedo reconheceram o incontestável direito que tinheis às posições de relevo na classe, conferindo o Instituto da Ordem, a cuja Presidência todos entendiam devéis ascender, o prêmio Carlos de Carvalho pela vossa magnífica jornada Revisionista e o Poder Público vos confiou a defesa de uma de suas Fazendas.

A consagração vos cercou com aspectos singulares; ainda que mulher e de encantos sedutores, fez exceção à natural predileção feminina pela mocidade, acolhendo os seus poucos eleitos já a meio do caminho.

No entretanto, ao jovem bacharelando do Colégio Pedro II não se mostrou rogada quando da publicação das lições de física, livro obrigatório da disciplina daí em diante e durante muitos anos.

Até a vossa chegada ao Egrégio Tribunal, as demonstrações prestadas ao vosso mérito tiveram sempre uma restrição, que é o outro aspecto singular de vossa consagração, a restrição de que ainda vos era devido mais.

Assim aconteceu quando fostes nomeado Juiz substituto federal da Seção do vosso Estado natal, imposto

a todos o vosso provimento e sem demora como Juiz Federal na Capital da República.

A ascensão ao Tribunal de Contas, se valeu como significação de que o vosso saber reclamava funções mais altas, significou a todos um estágio temporário ao ingresso no Supremo Tribunal Federal.

Quando parecia que, afinal, não se repetiria a singularidade de demonstrações que se podiam sempre aumentar para atingir os vossos méritos, reaparece ela na modestia da designação, feita pela Ordem dos Advogados que, em nome da classe, vos devia saudar.

Que importa, porém, que não vos fale um profissional, dos justamente afamados de que se orgulha a nossa classe, que importa, se é um advogado e isto basta?

Bem o compreendi e por isto não hesitei em aceitar a honrosa incumbência, tendo presente as palavras do batomier Paul Tachoffen, na carta prefácio da tradução francesa do Elogio dos Juizes de Colamandrei: *Il est juste que soit fait l'éloge des Juges: l'est bon que se st éloge soit écrit par un avocat*. Assim, o elogio peut être impartial et la famille Judiciaire peut affirmer son unité.

Aqui vai, pois, o nosso elogio, e dos advogados, expressão do nosso julgamento, incontestavelmente o melhor e o mais imparcial; fostes, entre os grandes Juizes desta Casa gloriosa, um grande Juiz.

Os vossos julgamentos, disso podeis estar convencido e não há, por certo, maior glória para um magistrado e sabíamos nós advogados, ser a expressão de vossa consciência, iluminada pela ciência, esclarecida pela razão, alertada pelo exame dos autos.

Não despertaram, por isso, nem podiam, por isso despertar, desilusões, amargores, decepções, ou comentários que se apoiassem em detalhes ou circunstâncias estranhas a matéria de fato e de direito discutida na demanda.

Podéis, ainda, ter o legítimo orgulho de haver infundido, pelos vossos votos e vossos ensinamentos doutrinários — a Teoria e Prática do Poder Judiciário e o Mandado de Segurança — invocados sempre nos grandes pleitos do mais grave aspecto, o constitucional — na formação da jurisprudência do Tribunal.

Escrevendo sobre destacada figura do passado desta Casa, Enéias Galvão, salientastes como a existência nas Cortes de Justiça, de mentalidades de exceção, "explica a jurisprudência pelo fator pessoal, tão preponderante, queiram ou não queiram, na interpretação das leis e sobretudo no plano mais alto da construção, por cima dos textos constitucionais".

E acrescentastes: "Essas mentalidades ou a influência que tenham podido exercer são raras em qualquer tribunal, mesmo na Corte Americana. Não é a mentalidade erudita, livresca, doutrinária, que poderá ser brilhante sem ser construtiva; é antes, uma cultura que se desdobra na compreensão da vida e das necessidades práticas".

A vossa atividade, no Tribunal, vos situa, sem favor, entre as mentalidades raras a que aludistes.

A consagração, que sempre vos acompanhou os passos, estará ao vosso lado nos que ainda ídes dar, fora desta Casa.

Deficistes a existência ao Direito e fizestes a vossa vida à vossa imagem da Justiça: pura e grande, bela e generosa.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro Lauro Ferreira de Camargo — Tem a palavra o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.

O Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes — Sr. Presidente, Srs. Ministros. Trouxe escrita minha alocução de despedida, não podendo confiar as

inspirações do momento as palavras que desejava dizer aos meus eminentes colegas. Mas não posso lê-la sem agradecer, primeiro, o que acabo de ouvir, de V. Excia., Sr. Presidente, as palavras generosas que muito me desvanecem, partindo dessa grande presidência e, pessoalmente, do grande magistrado que é V. Excia., que todo o Brasil conhece, respeita e aplaude; de Aníbal Freire, eminente brasileiro, grande magistrado, que veio confirmar aqui o seu brilhantíssimo passado no magistério superior do país e na alta política, que sempre pôde fazer, não obstante as estreitezas do nosso meio. Ele teve para comigo, na alocução que acabastes de ouvir, conceitos generosíssimos, que agradeço profundamente reconhecido. E, para mim, uma compensação magnífica ouvir o que estou ouvindo, embora sentindo claramente os excessos, que partem do coração e não da razão.

Agradeço, por igual, as efusões de afeto com que acaba de me distinguir Luis Gallotti, meu velho amigo, colega eminente, que em boa hora o Governo da República acaba de trazer para o Supremo Tribunal Federal. Também ele, falando mais pelo coração do que pela razão, disse conceitos magníficos e brilhantes mas também generosíssimos a meu respeito.

Falou, em seguida, Elmano Cruz, Grande magistrado, jovem, mas já grande magistrado, que ainda em plena juventude pôde fazer o nome brilhante que o país já conhece e que, certamente, o elevará às altas culminâncias da magistratura, inclusive esta mesma. Estou-lhe profundamente grato pelo que disse, pela bondade de suas expressões, igualmente generosas.

Falou, por fim, Plínio Pinheiro, Guimarães, advogado eminente, igualmente meu amigo, como todos os que falaram, por uma coincidência felicíssima para mim, refletindo também a bondade, o afeto, a generosidade, para com o velho colega que se despede. Ouvi suas palavras com grande emoção. Foi buscar fatos antigos de minha vida, inclusive de minha vida colegial, no Pedro II; trouxe-os para este Tribunal, para a grandeza deste momento que estou vivendo e que estou vivendo profundamente sensibilizado e profundamente confortado.

Ditas palavras que eu não esperava ter de dizer, peço licença para ler meu pequeno discurso de despedida ao Tribunal.

Meus prezados colegas: Melhor do que ninguém, conheceis os antecedentes que explicam o meu pedido de aposentadoria.

De uns 14 meses para cá o meu estado de saúde não me permitiu manter senão intermitentes contactos com os trabalhos do Tribunal, a princípio por motivo de um grande desgosto que me obrigou a pedir licença e, a seguir, meses depois, em consequência da crise cardíaca, que presencias e me reteve fora do Tribunal por longos meses.

Reassumi recentemente, não sem algumas restrições do meu ilustre e dedicado médico; mas não me senti com a resistência necessária à pesadíssima função de Juiz deste Tribunal. Eis porque me aposentei, deixando a outro, que me viesse suceder o encargo superior as minhas forças.

Quero felicitar-me, já agora, por essa iniciativa, que permitiu trazer para o Supremo Tribunal uma energia moça, um jurista altamente credenciado para o cargo, o nosso eminente Luis Gallotti.

Eu me congratulo com o Tribunal por essa acertadíssima escolha, que foi para mim uma compensação de alegria nesta hora triste e melancólica do meu afastamento.

Sou muito grato a cada um de vós, e aos colegas e mestres que aqui en-

contrei e estão hoje aposentados... felicemente vivos, com exceção dos nossos saudosos Valdemar Falcão e Otávio Kelly...

Não raro dissintimos, não raro divergi, sustentando às vezes, talvez com demasiada insistência, os meus pontos de vista...

E tudo isso, a dignidade com que o Supremo Tribunal desempenha a sua excelsa missão, a independência com que sempre se conduziu e se conduz a alta compreensão das suas responsabilidades...

Permita que recorde neste momento os meus primeiros passos nesta Casa. Acompanhei de perto como jornalista ou mero assistente, os grandes julgamentos...

Foi esse o período em que o Tribunal melhor se definiu como jurisdição de direito público, com a consciência já então alertada pela doutrinação de Rui da sua alta missão constitucional.

Datam dessa época os grandes acertos que formaram a jurisprudência sobre a extensão do habeas corpus para abranger situações jurídicas...

São ainda de mencionar-se, como padrões dessa jurisprudência consuetudinária no campo do direito constitucional, os habeas corpus...

Não me seria possível, neste momento, ir além dessa rápida menção incompleta dos julgados que me deram a conhecer o grande papel desta Corte Suprema...

Vêde, pois, que não é tão mediocre quanto se propala a obra realizada pelo Supremo Tribunal da primeira República.

O historiador que se proponha um dia a essa pesquisa em torno dos seus julgados de maior teor construtivo, encontrará elementos para proclamar que a "Férola" das instituições, como lhe chamou Rui Barbosa, não desmereceu dessa qualificação.

linhu com a sua fisionomia própria do tribunal sui generis político...

Não lhe diminui a glória o dizer-se — e é de justiça — que foi Rui quem o revelou, vencendo as resistências nascidas do espírito judiciário ou da educação jurídica abeberada nas fontes do Direito público europeu...

A Glória de Marshall não empanou a glória da Corte Suprema dos Estados Unidos, a que serviu por dilatados anos o grande Chief Justice. Tivemos em Rui o nosso Marshall, um Marshall que atuou de fora, com a luminosidade do seu gênio e a bravura do seu civismo...

No relatório que como Presidente em exercício vos li em sessão de 30 de janeiro de 1946, apontei alguns julgamentos nossos — no período que datou do golpe de Estado de 10 de novembro...

Procuerei, deste modo, quando salamos de regime então instituído, fornecer algumas indicações no intuito de mostrar que, mesmo em clima político menos favorável às grandes atividades judiciais, não faltou ao nosso Tribunal o alta compreensão das suas responsabilidades e a independência para, por exemplo, proclamar que mesmo no estado de guerra, não se suspende o conhecimento do habeas corpus e o mandado de segurança.

Deixo o Tribunal o momento em que, reintegrado nas suas possibilidades para uma abusação mais vigilan-

te e profeta em defesa das garantias e dos direitos individuais, realizando com a dignidade e independência de sempre a sua intensa tarefa nas atividades constitucionais das garantias políticas e jurídicas...

E de justiça acrescentar que a nosso meio judiciário, em todo o país, nas jurisdições comuns como nas jurisdições especiais a cargo da União, é digno da Corte Suprema com a qual se articulam essas Justicas.

Esta nossa função, deixei passar o emprego do possessivo na primeira pessoa e um magnífico posto de observação para a visão panorâmica do meio judiciário em todos aqueles setores. De mim posso dizer que nos meus encontros com as magistraturas superiores dos Estados, do Distrito Federal e da União através dos inúmeros casos concretos, que pude examinar, ficou-me a impressão confortadora para o meu coração de brasileiro e de jurista do alto nível de cultura e de asenção e austeridade que se refletem nos seus julgados...

Merece-me, por igual, uma referência a primeira instância dos feitos da Fazenda, a qual pertenci como juiz federal e tipois com a qualificação que hoje tem essa jurisdição especial. E não o faço sem a emoção que trazem as recordações dessa primeira fase da minha vida de magistrado.

Não quero terminar sem agradecer a colaboração sempre esclarecida da Procuradoria Geral da República, servida quando aqui ingressei, por Gabriel Passos e a seguir, pelos nobres e eminentes Themistócles Cavalcanti, Hahnemann Guimarães e Luis

Canotti. Obedecimento que estendi aos dignos procuradores adjuntos; a todos esses advogados, a qual periclitou-se com dedicação por quase vinte e cinco anos, recebendo dos meus colegas de então, que são hoje grandes figuras do foro, provas de simpatia e apreço que continuam a distinguir no magistrado o antigo colega e imprensa diária, em que me iniciei ainda estudante, e a especialização que nos acompanham, ambas, registrando o desempenho da nossa, embora tarefa — ou criticando — e finalmente, aos funcionários desta Casa, muitos dos quais meus velhos conhecidos, alguns já levados pela aposentadoria ou pela morte, outros que ainda aqui estão servindo com proficiência e dedicação ao grande Tribunal de altas glorias partilhadas. A esses antigos servidores, que constituem a velha guarda, e aos novos, que sobrepuseram em todos os graus da hierarquia, o meu comovido agradecimento.

JULGAMENTO

Recurso Extraordinário nº 12700 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro José Linhares. — Embargantes: D. Alzira Guimarães Penteado e Ernesto Guimarães Goulart Penteado. — Embargado: João Pekny. — Adido, e requerimento do Sr. Ministro Macedo Landolf, depois dos votos proferidos pelos Ministros Relator e Remisor, que receberam os embargos. — Usaram da palavra pelos embargantes o advogado Dr. Hermanno Odilon dos Anjos e pelo embargado o advogado Dr. Benedito Costa Neto. — Encerrou-se a sessão às 16 (dezesais) horas e 30 (trinta) minutos. — Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1949. — Alzira Ribeiro d'Avellar, Subsecretária.

DISTRIBUIÇÃO

De conformidade com a deliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal de 20 de agosto de 1947, o Excelentíssimo Sr. Presidente Ministro Lauro Ferreira de Camargo, distribuiu hoje no Gabinete os processos seguintes:

Recurso de Habeas-Corpus nº 30.986 — São Paulo — Paciente: Hugo Italo Metzger Filho. — Recorrente: o mesmo. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Distribuído ao Excmo. Senhor Ministro José Linhares. — nº 30.987 — Pernambuco — Paciente: Belmiro Pereira de Lira. — Recorrente: o mesmo. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. — Distribuído ao Excmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Mandados de Segurança nº 974 — Distrito Federal — (Embargos) — Embargante: União Federal. — Embargado: Otávio Palhares de Pinho. — Distribuído ao Excelentíssimo Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — nº 1.151 — Espírito Santo — (Recurso) — Recorrentes: Egídio Simões, Jamil Cadê e outros. — Recorrida: Prefeitura Municipal de Alegre. — Distribuído ao Excmo. Sr. Ministro Edgard Costa. — nº 1.152 — São Paulo — (Recurso) — Recorrente: Mercedes Baston. — Recorrido: Juiz de Direito de Rio Preto. — Distribuído ao Excelentíssimo Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1949. — Alzira Ribeiro d'Avellar, Subsecretária.

Obras do Barão do Rio-Branco "INTRODUÇÃO" do Embaixador A. C. de Araujo Jorge. I - Questões de limites - República Argentina. II - Questões de limites - Guiana Britânica. III - Questões de limites - Guiana Francesa - 1ª MEMORIA. IV - Questões de limites - Guiana Francesa - 2ª MEMORIA. V - Questões de limites - Exposições de Motivos. VI - Efemérides Brasileiras. VII - Biografias. VIII - Estudos históricos. NO PRELO: IX - Discursos. CR\$ 50,00 - CADA VOLUME. A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1. Agência I: - Ministério da Fazenda. Agência II: - Pretório. Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal e a pedidos de assinaturas.